

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.810/2018.

“Ratifica a segunda alteração do Protocolo de Intenções consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

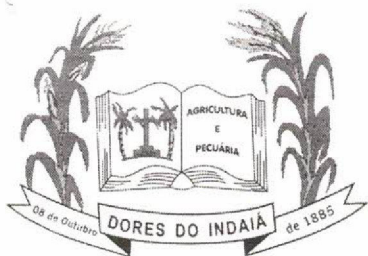
Art. 1º. Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de Dores do Indaiá – MG autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembléia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município.

Parágrafo Único – Fica aprovada a Resolução nº 023/2018, de 03 de agosto de 2018, que Dispõe sobre a Segunda Alteração no Contrato do Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá outras providências, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018, de 03 de agosto de 2018, que Dispõe sobre a Segunda Alteração no Contrato do Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá outras providências.

Art. 3º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Dores do Indaiá - MG, 25 de outubro de 2018.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal